Anexo a Mens. 50/76
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1680

Revogada P/ Lei 2026

Regulamenta a localização e o funcionamento de depósitos de ferro-velho no Município.
Processo nº 14773/75.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O funcionamento de Depósito de Ferro - Velho será permitido somente na terceira zona residencial, nos quarteirões onde já existam, pelo menos 25% dos imóveis com atividades não residenciais.

Artigo 2º- Os terrenos onde se pretender a instalação do depósito deverão ser totalmente murados até a altura mínima de 2 metros e possuir os portões da mesma altura.

Artigo 3º- Os proprietários ou responsáveis pelos depósitos deverão mantê-los sempre limpos e drenados, a fim de que não causem incômodo à vizinhança, não podendo o material depositado ultrapassar a altura dos muros.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de março de 1976.

Eng. JORGE BIERRENBACH SENRA
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. nº
São Vicente, 11/3/76

HAC/JBS

03/76